



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa

PODER LEGISLATIVO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTALADA EM 23 DE JUNHO DE 1979

Decreto Legislativo nº 004/2024

O Eminentíssimo Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Plenário da Assembleia Estadual, em sessão Ordinária no dia 4 de maio de 2024, aprovou e baixou juntamente com os Dignitários da Mesa Diretora, o presente Decreto Legislativo, para que se cumpram e faça cumprir.

Artigo 1º - HOMOLOGAR, as alterações referentes ao artigo 62 da Constituição Estadual do Grande Oriente do Brasil no Rio de Janeiro-RJ, conforme **EMENDAS A CONSTITUIÇÃO DE NÚMEROS 68**, apresentada pelo Deputado Estadual Jaisson Miranda Balardino, que visam modificar o art. 62, no qual propõe a transformação do parágrafo primeiro (§1º) em parágrafo segundo (§2º), a criação de um novo texto para o parágrafo primeiro (§1º), e a renomeação do Parágrafo único em parágrafo terceiro (§3º), **PROPOSTAS PELA MESA DIRETORA DA PAEL, APÓS APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO**, que passando a ter a seguinte redação:

Art. 62 - A Receita far-se-á através da contribuição das Lojas Jurisdicionadas ao GOB-RJ, proporcionalmente ao número de obreiros do seu quadro e outras que se façam necessárias para sua manutenção.

§1º - O Executivo é o responsável pela receita e despesa do GOB-RJ. Desse modo, toda a despesa administrativa da estrutura governamental da instituição cabe ao chefe do executivo,

§2º - O Poder Executivo liberará mensalmente, em favor dos Poderes Legislativos e Judiciário, percentuais de quatro e um e meio por cento, respectivamente, da receita efetiva, disponibilizando os valores correspondentes aos Titulares daqueles Poderes,

§3º - O orçamento do GOB-RJ destacará, anualmente, um percentual de até cinco por cento da receita realizada, para atividades coletivas de atendimento a pessoas carentes, com utilização regulada por lei.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor entra em vigor na presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete da Presidência aos 8 de maio de 2024 da E: V :, 202º da Fundação do GOB - 46º da Instalação da GOB-RJ e 45º da Instalação da PAEL -RJ.



PAULO VICENTE DE CARVALHO
Presidente

Thales do Couto Filho :
Thales do Couto Filho
Procurador Legislativo



LUIZ DA FONTE
Secretario